

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.688 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO
INVESTIGATIVO - ABRAJI
ADV.(A/S) : RAFAEL MARTINS ESTORILIO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO - INAC
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
AM. CURIAE. : PARTIDO NOVO - NOVO
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
AM. CURIAE. : TRANSPARÊNCIA BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO KALIL ISSA

DECISÃO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em decisão proferida em **15 de setembro de 2025**, determinei ao Governo Federal a suspensão dos repasses referentes às emendas auditadas pela Controladoria-Geral da União, destinadas aos Municípios de Carapicuíba/SP, São Luiz do Anauá/RR, São João de Meriti/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Sena Madureira/AC, Camaçari/BA, Coração de Maria/BA e Macapá/AP, que apresentaram indícios de crimes conforme consignado em Relatório Técnico (e-doc. 395, Id. de47da8f), pelas razões expostas no item 4 da citada decisão (e-doc. 444, Id. 30aac237).

2. Acerca da determinação, a **AGU** informa:

*“3. [...] conforme informações prestadas por órgãos do Poder Executivo federal, os **Municípios de Carapicuíba/SP e de Sena Madureira/AC** -- auditados pela Controladoria-Geral da União -- foram beneficiados por transferências especiais relativas ao **Orçamento de 2025** no importe, respectivamente, de*

ADI 7688 / DF

R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil), estando os respectivos valores na iminência de serem repassados para os referidos entes.

4. Ainda de acordo com informações obtidas no Portal Rede Parcerias, os planos de ação apresentados pelos referidos Municípios já foram aprovados.” (e-doc. 452, Id. ca6b3ef9)

3. A esse respeito, cumpre esclarecer que a ordem de suspensão dos eventuais repasses ainda pendentes aos Municípios restringe-se às emendas submetidas à auditoria, nas quais tenham sido identificadas irregularidades. Assim, a vedação não se estende às **“emendas individuais” (RP 6) do Orçamento de 2025 que tenham Planos de Trabalho devidamente aprovados e que não apresentem impedimentos de ordem técnica**, conforme avaliação, caso a caso, a ser realizada pelo órgão executor competente.o

Intime-se a AGU.

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente